Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° 11, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar n.º 166, de 29 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais (GMA) e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7 da Lei Complementar n.º 166, de 29 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais (GMA) e determina outras providências", passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

*"**Art. 7. (...)***

***XVI** – fiscalização de som automotivo e som de estabelecimentos comerciais.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de novembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração nas atribuições da Guarda Municipal de Andradas, com o objetivo de fiscalizar som automotivo e som de estabelecimento comercial.

A proposta em pauta surgiu do requerimento encaminhado através do Ofício nº 095/2019/Gab. da Presidência, por esta ilustre Casa de Leis, após ser aprovado por unanimidade na sessão realizada no dia 19.03.2019, no qual questionou a possibilidade, ante a municipalização do trânsito, da Guarda Municipal assumir a responsabilidade de fiscalizar o excesso de volume de som em carros.

Destarte, instado a se manifestar, o Comandante da Guarda Municipal sugeriu, ainda, que a fiscalização fosse realizada também em relação aos estabelecimentos comerciais.

Logo, a proposição apresentada visa conter os abusos que ocorrem, principalmente, nos fins de semana, à noite e de madrugada, com veículos estacionados em praças, ruas e loteamentos, bem como em estabelecimentos comerciais, para que a população de um modo geral possa ter tranquilidade no seu horário de descanso.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação e votação desta eminente Edilidade.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal